



ASEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1535 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Processo nº - 1342/2022

Relator: Deputado RICARDO NEZINHO

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 995/2022, de iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça, que “DISPÕE SOBRE A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E REVOGA A LEI Nº 7.302, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011”

A matéria recebeu emendas e foi encaminhada a 2^a Comissão para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

O projeto de lei em tela não encontra nenhum vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

A proposição modifica a Lei nº 7.302/2011, que cria a Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, com sede em Maceió e diretamente vinculada ao Procurador-Geral de Justiça.

Para o Procurador-Geral de Justiça, a alteração proposta será de grande importância para o aprimoramento das rotinas funcionais.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 995/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de agosto de 2022.

L. L. Tolstoy
to Anna

PRESIDENTE

REFLATOR